



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2102/2016

Data da disponibilização: Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

PORTARIA Nº 6.371, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as diretrizes para a Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações e institui o processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC no TRT da 4ª Região.

CONSIDERANDO a implantação, pelo Tribunal, de práticas que favorecem a governança e a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a importância de definição e padronização dos processos relativos ao gerenciamento de serviços de TIC, a fim de prover e manter serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação que viabilizem e priorizem o cumprimento da função institucional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o processo de Gestão de TIC deve estar adequado às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante dispõe o artigo 10 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir, elaborar e aplicar os processos de trabalho da área de TIC, observando as boas práticas atinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no expediente administrativo nº PA 0006528-58.2016.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a gestão de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e instituir o processo de gestão de configuração e ativos de TIC no TRT da 4ª Região.

Parágrafo único. A presente Portaria tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I- Ato nº 43/CGJT.GP.SG, de 01.3.2013 - dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II- Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR - estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF (publicada no DOU nº 30, de 10 de fevereiro de 2012 - Seção 1);

III - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o sistema de gestão da segurança da informação;

IV - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que normatiza a prática para gestão da segurança da informação;

V- Resolução 211/2015 do CSJT - institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

VI - Decreto 99.658/1990 - regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras

formas de desfazimento de material.

Capítulo I
Seção I
Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera--se:

I - Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações - os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

II - Inventário de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações - conjunto de informações necessárias à Gestão de Ativos de TIC, fornecendo subsídio aos demais processos de TIC, tais como Gestão de Riscos e Gestão de Continuidade de Negócio;

III - Banco de Dados de Configuração de Ativos (BDGC) - repositórios que centralizam as informações referentes aos itens de configuração utilizados no ambiente de TI;

IV - Item de configuração (IC) - todo recurso necessário para a sustentação dos serviços de TI. Ex.: equipamentos, licenças, ativos de rede, etc.;

V - Atributos dos itens de configuração (AIC) - conjunto de informações sobre o item de configuração (sua descrição, características, localização etc). Ex.: IC = microcomputador; AIC= descrição, processador, memória, disco, etc.

Seção II
Da Abrangência

Art. 3º Esta norma refere-se aos seguintes ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC):

I - os equipamentos de microinformática, tais como estações de trabalho do tipo desktop (CPU, monitor, mouse, teclado), estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, equipamentos multifuncionais e de digitalização (scanners), docking stations, periféricos, monitores avulsos e nobreaks de desktop;

II - os equipamentos e soluções de infraestrutura, tais como datacenters, geradores, equipamentos de armazenamento (storage), soluções de backup e de segurança, servidores, ativos de rede, nobreaks de datacenter;

III - os equipamentos de multimídia destinados a ações e projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tais como TVs, projetores e câmeras;

IV - os softwares em geral (infraestrutura, desenvolvimento e de escritório/utilitários);

V - os softwares/sistemas de informação desenvolvidos pelo TRT ou cedidos por outros órgãos públicos.

Capítulo II
Do Ciclo de Vida dos Ativos de TIC

Seção I
Da Aquisição

Art. 4º A renovação do parque de equipamentos de microinformática observará o prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 04 (quatro) anos.

Art. 5º A expansão do parque de equipamentos de microinformática decorrerá da adequação à evolução do número de usuários do Tribunal e da necessidade oriunda de novos projetos e ações, previamente aprovados pela Administração.

Parágrafo único. Quando da proposição de expansão do parque de equipamentos de microinformática deverá ser verificada a necessidade de aquisição de licenças ou suporte técnico dos softwares que compõem a instalação padrão dos referidos equipamentos (antivírus, monitoramento, inventário, editores de texto, de imagem, etc.).

Art. 6º A expansão e atualização do parque de equipamentos e de soluções de infraestrutura observará a garantia contratada, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, a vida útil do equipamento (quando for o caso), a capacidade atual e a projeção da evolução da demanda, bem como os custos e benefícios envolvidos.

Art. 7º A renovação e expansão do parque de equipamentos de multimídia observará o tempo de vida útil desses equipamentos e a eventual necessidade oriunda de novos projetos e ações.

Art. 8º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver aquisição em condições e prazos diversos dos previstos nesta Portaria, desde que previamente autorizada pela Administração.

Art. 9º Para a aquisição ou renovação de softwares, anualmente será realizado levantamento junto às unidades usuárias, identificando a necessidade de:

I - atualização das licenças dos softwares em utilização;

II - aquisição de novas licenças de softwares já utilizados, para adequação à evolução do número de usuários, de ativos de infraestrutura e necessidades da área de desenvolvimento de sistemas;

III - aquisição de licenças de novos softwares necessários ao desenvolvimento das atividades dos usuários em geral ou em decorrência de necessidades relacionadas aos ativos de infraestrutura ou da área de desenvolvimento de sistemas.

§ 1º Incumbe à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações o controle dos prazos das licenças, assinaturas ou suporte relativo aos softwares adquiridos pelo TRT4, assim como o levantamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A aquisição ou renovação de softwares, bem como o suporte técnico correspondente, decorrerá de solicitação das áreas interessadas, a partir do preenchimento do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme previsto no processo de planejamento de contratações de TIC.

Art. 10. Os softwares e sistemas de informação desenvolvidos pelo TRT4 deverão atender aos padrões estabelecidos na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações manterá permanente monitoramento do ambiente tecnológico, visando a identificar, de forma antecipada, as necessidades e limites de capacidade dos ativos de TIC, com vistas a subsidiar o planejamento das aquisições.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações de Soluções de TIC,

observará as diretrizes previstas nesta Seção.

Seção II Da manutenção e controle

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações é responsável:

I - pelo recebimento definitivo dos equipamentos e softwares adquiridos, verificando a conformidade com os termos das especificações técnicas do Edital;

II - pelo inventário dos ativos de tecnologia da informação;

III - pela instalação e configuração dos equipamentos e softwares nas unidades do TRT4;

IV - pelo acompanhamento dos contratos de garantia e de manutenção dos equipamentos e prazos de suporte/garantia dos softwares;

V - pelo monitoramento dos ativos de tecnologia da informação, de modo a garantir o efetivo funcionamento das soluções de TIC disponibilizadas.

Art. 14. Os ativos de TIC serão inventariados pelos responsáveis abaixo identificados:

I - A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica será responsável pelo controle dos equipamentos e soluções de infraestrutura, bem como pelos softwares necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - A Coordenadoria de Atendimento a Usuários será responsável pelo controle dos equipamentos de microinformática, dos softwares destinados aos usuários em geral, bem como pelos softwares necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III - A Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas será responsável pelo controle dos softwares/sistemas desenvolvidos pelo TRT ou cedidos por outros órgãos públicos, bem como pelos softwares necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. O inventário de ativos será realizado utilizando todas as ferramentas e meios disponíveis, conjugando os resultados emitidos pelos sistemas corporativos e outros documentos de controle.

§ 1º Na identificação do ativo deverá constar, no mínimo, sua descrição, configurações de hardware, versões de software, localização e, quando pertinente, sua criticidade ou relevância, considerando os serviços e sistemas que ele suporta.

§ 2º Em se tratando de sistemas de informação deverá ser identificada, ainda, sua classificação como estratégico, conforme definido pela Administração no PDTI.

Seção III Do Desfazimento

Art. 16. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações informará à Coordenadoria de Material e Logística os ativos de TIC aptos ao desfazimento.

Art. 17. O desfazimento de equipamentos de microinformática ou de infraestrutura será precedido da eliminação dos dados neles armazenados. Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade em que realizada a referida atividade a verificação de que os dados foram efetivamente removidos antes do desfazimento dos equipamentos.

Art. 18. O desfazimento não poderá ser realizado durante a vigência da garantia ou sua extensão.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração, o ativo poderá ser indicado para desfazimento sem a observância desta norma.

Art. 19. O desfazimento de softwares não poderá contrariar a política de licenciamento do respectivo fabricante.

Capítulo III Do Processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC

Art. 20. O processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC é composto pelas seguintes atividades:

I - designar identificadores únicos para os itens de configuração (IC): estabelecer a nomenclatura padrão para os ICs, definindo como serão armazenados nos bancos de dados de gerenciamento da configuração;

II - designar responsáveis pelos ICs: identificar responsabilidades e responsabilizados pelos itens de configuração;

III - inserir dados dos ICs no BDGC: inserir nos bancos de dados de gerenciamento de informações os dados sobre o item de configuração e seus atributos. Estas informações devem ser criadas e disponibilizadas a todos os envolvidos;

IV - novo IC disponível – coletar dados: no caso de haver um novo IC, é necessário que sejam coletadas as informações dos AICs, já com suas premissas estipuladas. Essa coleta pode ser manual ou automatizada e registrada no BDGC;

V - nova versão de IC disponível - coletar dados atualizados do IC: coletar informação atualizada do IC, identificar o IC no BDGC e inserir informação atualizada no BDGC (de forma manual ou automatizada);

VI - desativar IC no BDGC: caso seja necessário desativar ICs no BDGC, seja por uma alteração ou por não ser mais necessário, altera-se o status deste no BDGC para desativado;

VII - manter a lista de atributos atualizada de forma a refletir a realidade e necessidades específicas da SETIC e TRT4. Esta atividade foca em garantir que os AICs estão de acordo com a profundidade de informações esperadas pela gestão e controles específicos.

Art. 21. O desenho do processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC, a descrição das atividades, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como demais documentos relacionados serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Parágrafo único. As alterações nos documentos indicados no caput serão publicadas no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Art. 22. O processo será revisto anualmente ou, quando necessário, em menor prazo.

Capítulo IV Das disposições finais

Art. 23. Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Administração, ouvida a Comissão de Informática.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	